

18205

123

Projeto de Lei Nº 7.223, DE 2006.

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima.

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO Nº

12

Suprima-se o §3º, do artigo 41 da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal, alterado pelo art. 2º do substitutivo do Relator na Comissão Especial que deliberou sobre a matéria, que tem a seguinte redação:

“Art. 41

§ 3º O advento de motim, ou qualquer outro ato que provoque a subversão da ordem no interior do estabelecimento prisional suspenderá automaticamente as visitas aos presos pelo prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado, até que o funcionamento do estabelecimento volte à normalidade.

Justificativa

A previsão contida no §3º impõe sanção coletiva que suspende as visitas a todas as pessoas presas, independentemente de terem participado ou não do motim ou do ato de “subversão”. Tal disposição pode ser bastante prejudicial ao estender a sanção a quem não tenha dado causa à infração.

A restrição à visitação coletiva pode ter impacto negativo, podendo potencialmente ser o embrião de outros motins.

Dep. Eduardo Truel
PSD 36
vice-

[Handwritten signature]
PCB

Sala das sessões,

14/05/19

[Handwritten signature] 55
Dep. Maria do Rosário
Vice-líder de PT

Dep. Flávia Almeida
1/05/19
32